



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1571 ,DE 13 DE janeiro DE 2006.

Dispõe sobre tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a contratação de veículos para prestar serviços de transporte escolar, deverá proceder ao que determina esta Lei.

Art. 2º Os veículos contratados para prestar serviços de transporte escolar na área urbana não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso, e os contratados para prestar serviços de transporte na área rural não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de uso, todos em perfeitas condições, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **13 de janeiro** de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 434 do dia 13/07/06